



Prefeitura Municipal de Ananindeua  
Secretaria Municipal de Saúde  
**Diretoria de Regulação**

Memorando nº 327/2020-DR/SESAU

Ananindeua, 23 de abril de 2020.

**DA: DIRETORIA DE REGULAÇÃO**  
**PARA: GABINETE DO SECRETÁRIO**

**Assunto: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL PARA REALIZAÇÃO DE TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA, OBJETIVANDO ATENDER AOS PACIENTES DIAGNOSTICADOS E/OU COM SUSPEITA DO NOVO CORONAVÍRUS, COVID-19, ASSISTIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

Senhor Secretário,

Com nossos cordiais cumprimentos, vimos por meio deste, solicitar a contratação direta para realização de exames de **Tomografia Computadorizada**, visando diagnosticar com maior precisão e rapidez os pacientes diagnosticados e/ou com suspeita do Novo Coronavírus, COVID-19, devido ao aumento significativo de casos no Município de Ananindeua/PA, que estão sendo assistidos pela Rede Municipal de Saúde de Ananindeua/PA.

Salientamos que devem ser realizados, em média, **30 (trinta) tomografias por dia**, para atendimento e auxílio no diagnóstico precoce de pacientes assolados pela pandemia.

Tal solicitação é de extrema importância e necessidade, visto que a realização desse exame identifica em até sejam realizados, uma vez que o principal alvo do vírus é o sistema respiratório, portanto, imagens radiográficas do tórax tem um importante papel para avaliar o caso, com 95% de precisão no diagnósticos da infecção respiratória, segundo pesquisas cientificamente comprovados.



Prefeitura Municipal de Ananindeua  
Secretaria Municipal de Saúde  
**Diretoria de Regulação**

Importante frisar que, para otimizar tempo e reduzir os riscos, a realização de tal exame e todos os procedimentos de atendimento aos pacientes, deverão (preferencialmente) ser realizados em um só estabelecimento hospitalar, a fim de evitar transportar os pacientes em ambulâncias e UTI's moveis, o que os exporia a possíveis intercorrências graves ou até fatais.

Nesse sentido, ressaltamos que é dever da Administração Pública Municipal, por intermédio desta Secretaria de Saúde, zelar pelos munícipes, colocando à sua disposição os meios de acesso à saúde.

Informamos que, o Prefeito Municipal de Ananindeua, no uso de suas atribuições, expediu no dia 20 de março de 2020, o Decreto nº 20.431, que declarou situação de emergência, por conta da pandemia de Coronavírus.

Reza o Art. 16 do referido Decreto: "Ficam dispensados de licitação os contratos de bens e serviços necessários à execução do plano de trabalho emergencial, previsto no art. 2º do referido Decreto, no âmbito do Município de Ananindeua, observadas as exigências do Art.24, inciso IV, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

O art. 24, inciso IV da Lei 8.666/93 dispõe: "*Nos casos de emergência ou calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras e serviços, equipamentos e outros bens públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos.*"

Mas, no caso da Pandemia instaurada em escala mundial, a condição de emergência pode ser caracterizada por fatos e situações considerados imprevisíveis,



Prefeitura Municipal de Ananindeua  
Secretaria Municipal de Saúde  
**Diretoria de Regulação**

em que a morosidade na tomada de providências, pode acarretar em prejuízos irreparáveis ao cidadão.

Tal situação exige a aplicação do princípio da razoabilidade, haja vista, que não seria viável em uma situação caracterizada como emergencial, realizar um procedimento licitatório. Necessitamos agir de maneira imediata, para que a satisfação do interesse público e segurança da população não sejam postas em risco.

No caso em questão, a situação **emergencial** encontra-se plenamente legitimada, pois a Administração Pública necessita dar uma resposta imediata a população, não podendo aguardar os trâmites ordinários de um procedimento licitatório, não vislumbramos outro procedimento.

Mediante a circunstância em que nos encontramos, o Governo Federal adotou uma nova hipótese de contratação por dispensa de licitação, de caráter temporário e específico, como medida preventiva para o enfrentamento do Coronavírus, por intermédio do art.4º, §1º da Lei 13.979 de 06 de março de 2020, que diz:

Art.4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

§1º A dispensa de licitação a que se refere o **caput** deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

Manifestando a preocupação desta Diretoria, sugerimos que a solicitação seja realizada **CONTRATAÇÃO URGENTE e EMERGENCIAL**, mediante **DISPENSA de LICITAÇÃO**, através de Instrumento Contratual Emergencial, **pelo período de 90**



Prefeitura Municipal de Ananindeua  
Secretaria Municipal de Saúde  
**Diretoria de Regulação**

**(noventa) dias**, em atendimento de pacientes, vítimas do COVID 19, observando a gravidade da situação explanada, assim como da necessidade de realização de exames, tipo Tomografia Computadorizada, no quantitativo de **até 30 (trinta) exames diários**, em pacientes diagnosticados e/ou com suspeita do novo Coronavírus, buscando atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Ananindeua/PA, conforme Termo de Referência, em anexo.

Desde já, agradecemos a atenção prestada e colocamo-nos a disposição para dirimir quaisquer dúvidas, sobre o pedido explanado.

Respeitosamente,

  
**IOLETE DINIZ FERREIRA**  
Diretora de Regulação de Ananindeua/PA